

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 3.008, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Retifica e revoga incisos, parágrafos e artigos da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I, II, VII, VIII, IX, inclui os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, altera a redação do § 1º, revoga o § 2º, do art. 13 da Lei nº 067, de 2017, nos seguintes termos:

Art. 13. ...

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de que trata o art. 14, desta Lei; (NR)

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite; (NR)

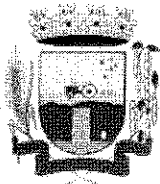
...

VII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, deste artigo, durante o exercício de 2020; (NR)

VIII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2021; (NR)

...

IX – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 12,00% (doze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2022; (NR)

XII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2023; (NR)

XIII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 12,00% (doze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2024; (NR)

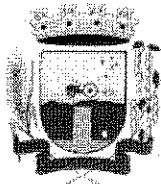
XIV – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2025; (NR)

XV – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2026; (NR)

XVI – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2027; (NR)

XVII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2028; (NR)

XVIII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2029; (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

XIX – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante os exercícios de 2030 a 2053. (NR)

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores. (NR)

§ 2º REVOGADO

Art. 2º Inclui os incisos XIV, XV, XVI, altera a redação do inciso XII e do § 1º do art. 14, conforme disposto:

Art. 14...

...

XII – verba de representação 20%; (NR)

XIV – horas extras ou verbas compensatórias de serviços extraordinários;

XV – adicional de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno;

XVI – função gratificada.

§ 1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença, e os valores pagos aos segurados em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XVI deste artigo. (NR)

Art. 3º Revoga as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e alínea “b” do inciso II do art. 24, conforme disposto:

Art. 24. ...

I – ...

e) REVOGADO

f) REVOGADO

g) REVOGADO

II – ...

b) REVOGADO

Art. 4º Altera a redação do art. 26, conforme disposto:

Art. 26. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 53, desta Lei. (NR)

Art. 5º Revoga os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 46.

Art. 29. (REVOGADO)

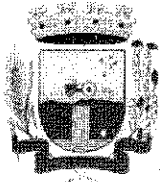
Art. 30. (REVOGADO)

Art. 31. (REVOGADO)

Art. 32. (REVOGADO)

Art. 33. (REVOGADO)

Art. 34. (REVOGADO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 35. (REVOGADO)

Art. 36. (REVOGADO)

...

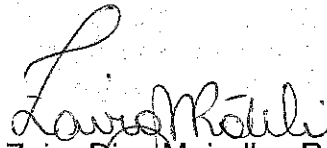
Art. 46. (REVOGADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3
DE ABRIL DE 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

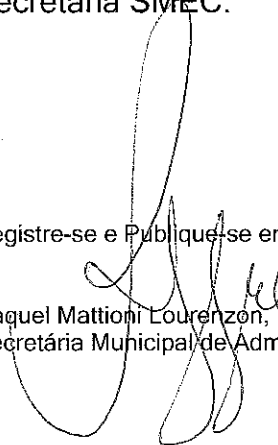


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária SMEC.



Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 3.4.2020.



Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.